

**ASSESSORIA JURÍDICA  
PARECER N.º 354-2023**

**PROCESSO 254-2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 4ª FEIRA DO LIVRO E 5º ENCONTRO MUNICIPAL DE LITERATURA, ATENDENDO DEMANDA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO - SECTD. LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

Trata-se de processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A solicitação da contratação é oriunda da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto - SECTD, por meio do Memorando Interno nº SECTD 1363/2023, datado de 27/09/2023, dando conta da necessidade da contratação de empresa especializada para organização e realização da 4ª Feira do Livro e 5º Encontro Municipal de Literatura, atendendo demanda da Secretaria Da Educação, Cultura, Turismo e Desporto - SECTD.

Constam em anexo aos Autos do Processo nº 218/2023 os seguintes documentos:

- Memorando Interno SECTD nº 1363/2023, da SECTD, datado de 27/09/2023, dando conta da necessidade e solicitação da contratação, bem como onde estão explanadas as características, necessidades e justificativa da contratação, servindo como Documento de Formalização de Demanda;
- Proposta/Orçamento da empresa VERÔNICA TEREZINHA DA SILVA GRACZCKI, inscrita no CNPJ nº 08.211.554/0001-40, com sede em Cachoeira do Sul-RS, no valor total de R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais).
- Proposta/Orçamento da empresa CIA DE PRODUÇÃO, inscrita no CNPJ nº 09.291.614/0001-44, com sede em Porto Alegre-RS, no valor total de R\$ 72.150,00 (setenta e dois mil cento e cinquenta reais).
- Proposta/Orçamento da empresa CLIO PRODUÇÕES CULTURAIS, inscrita no

CNPJ nº 42.092.349/0001-40, com sede em Caçapava do Sul-RS, no valor total de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).

O objetivo é a contratação da empresa VERÔNICA TEREZINHA DA SILVA GRACZCKI, inscrita no CNPJ nº 08.211.554/0001-40, com sede em Cachoeira do Sul-RS, no valor total de R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais), para prestação dos serviços na data de 17 a 22 de outubro de 2023, constando dos Autos sua documentação de habilitação, a qual cumpre os requisitos legais.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de Contratação Direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, limitado ao valor de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Não vieram aos Autos informações sobre impossibilidade da aquisição por falta de limite para dispensa de licitação.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da citada Lei de Licitações.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analisados os documentos constantes nos Autos do Processo de contratação, constatou-se que houve o cumprimento dos requisitos legais e obrigatórios.

Consta nos Autos o Documento de Formalização da Demanda, na figura do Memorando Interno SECTD nº 1363/2023, da SECTD, datado de 27/09/2023, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, por meio de orçamentos realizados pela SECTD, por meio de consulta direta aos fornecedores, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), constando dos Autos a Reserva de Dotação orçamentária na Ação 2010 (Festividades e Eventos do Município), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 5 (Recurso Livre – Compensação de Impostos), FR 502 (Recursos não vinculados da compensação de impostos).

O documento (Reserva de Dotação Orçamentária) demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

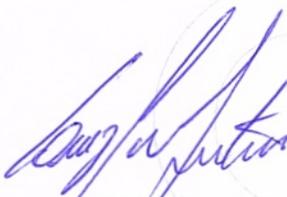
A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critérios objetivos, quais sejam melhor preço e a devida habilitação técnica, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme declaração expressa da Secretaria solicitante, contida nos Autos.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 06 de outubro de 2023.

  
Waihyich Guterres  
Acessor Jurídico  
OAB/RS nº 86.826